ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CONTRATO nº. 34 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, E, DO OUTRO,* EMPRESA ELCONTRI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA EIRELI, *DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023.

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° 13.108.535/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Senhora **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, brasileira, viúva, Prefeita, residente a Rua Otacílio Vieira de Melo, 121, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG 584451 SSP/SE e CPF 201.995.545-8, e **ELCONTRI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO FISCAL E TRIBUTARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11701238/0001-60, representada pela sua Sócia, a Senhora **Elsa Maria Ribeiro Gonçalves**, brasileira, solteira, Especialista em Gestão Pública e Tributária, portadora do CPF nº 363.847.205-15 R.G nº 04074800-64 SSP/BA, estabelecida à Alameda B, n° 330, Cond. Real Garden – Edf. Jamaica, Apto. 401 – Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.027400, doravante denominado **CONTRATADO,** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).
Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos, na área de Consultoria e Assessoria em Planejamento Tributário, especificamente no Departamento Tributário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).
Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato;

O serviço de consultoria tributária apresenta objetivos específicos de:

- Acompanhamento e levantamento do Valor Adicionado Fiscal VAF correspondente aos índices aplicados e atribuídos pela SEFAZ para rateio do ICMS, incluindo análise e elaboração de contestação de Ato Deliberativo junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE, bem como, Portarias da Secretaria de Estado de Sergipe - SEFAZ, observando a nova aplicabilidade que disporá a nova Legislação Estadual.
- Levantamento, análise e tratamento de informações e documentos disponíveis no Município e nas instituições públicas e privadas que com ele mantém relações. Levantamento, pesquisa e análise de legislação municipal, relativa aos tributos em que o Município tenha direito;
- Avaliação dos procedimentos fiscais e dos recolhimentos, pelo Departamento Tributário, em face da sua realidade econômica e geográfica, da legislação vigente, dos entendimentos predominantes ou consagrados pelos tribunais superiores;
- Elaboração de minutas de Decretos Municipais que versem sobre tributos municipais;
- Capacitação dos servidores do departamento tributário com objetivo de deixá-los aptos a aplicação das Legislações vigentes e um bom atendimento aos contribuintes;

Assinado de forma digital por ELCONTRI ASS
CONSULTORIA EM GESTAO FISCA:11701238

- Acompanhamento e análise de procedimentos adotados por prestadores de serviços de suporte ao departamento tributário, bem como. Checagem metodológica no sistema;
- Acompanhamento dos lançamentos dos tributos municipais, junto ao servidor público;
- Elaboração de minutas de Projetos de Leis, Decretos e regulamentos que versem sobre tributos municipais;
- Atualização do Conselho Municipal de Contribuintes, com objetivo de evitar prescrição dos créditos tributários por falta do contencioso administrativo fiscal

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

3.1 **A prefeitura pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avença do, a importância total de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de RS 16.000,00 (dezesseis mil reais)**

3.2 Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94

3.3 O preço acordado e constante nesta dáusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

3.4 A CONTRATANTE efetuará o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador de serviço. até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo atesto da unidade responsável pelo recebimento definitivo, de que a prestação de serviço foi realizada a contento.

3.5 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, a seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual. Municipal e Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

3.6 No caso de atraso do pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado na Cláusula Terceira, o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

3.8 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação

3.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinado de forma digital por ELC
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
GESTAO FISCA:11701238000160

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser prestados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Carmópolis/SE atinentes a esta espécie:

Unidade Orçamentária: 25046 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Elemento de Despesa: 2025 - Manutenção da Secretaria de Finanças
Projeto Atividade: 339035 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos: 1500/1704 – Recursos de Impostos não Vinculados/Transferência da União Referente a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento à pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- Ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implantação das decisões que vieram a ser proferidas;
- Apresentar relatórios mensais sobre a prestação dos serviços, bem como demonstração documental dos atos praticados, dentre outras que se façam necessárias.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

Assinado de forma digital por ELCONTRI ASSE
CONSULTORIA EM GESTAO FISCA

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

- O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados;
- O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditivado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes;
- O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Assinado de forma digital por ELCON ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GE
FISCA:11701248000160

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, 25 de maio de 2023.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ELCONTRI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO FISCA:11701238000160

ELCONTRI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO FISCAL E TRIBUTARIA EIRELI
Elsa Maria Ribeiro Gonçalves
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. [illegible]
Nome:
CPF: 080.556.395-06
R.G.: 3.814.439-5

2. Raisa Quéle Silva dos Santos
Nome:
CPF: 041.704.185-20
R.G.: 2837032-0